



CÂMARA MUNICIPAL DE S^{ta} M^a DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1.114 /93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo ativo e inativo, aumento de vencimentos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao funcionalismo público, ativo e inativo aumento de vencimentos distribuídos de acordo com as faixas salariais e fórmula abaixo descrita:

- a) - vencimentos até Cr\$ 1.500.000,00, 100%
- b) - de Cr\$ 1.500.001,00 a Cr\$ 3.000.000,00, uma parte fixa de Cr\$ 1.500.000,00 e mais 80% sobre o que exceder de 1.500.000,00;
- c) - de Cr\$ 3.000.001,00 a Cr\$ 6.000.000,00, uma parte fixa de Cr\$ 2.700.000,00 e mais 64% sobre o que exceder de 3.000.000,00;
- d) - acima de Cr\$ 6.000.000,00, uma parte fixa de 4.620.000,00 e mais 51,2% sobre o valor que exceder de Cr\$ 6.000.000,00

Parágrafo Único - As faixas salariais serão arredondadas para a casa de milhar imediatamente superior.

Art. 2º - A concessão do aumento de vencimentos de que trata a presente Lei, terá como recursos destinados a sua cobertura, dotações próprias existentes nas Unidades Orçamentárias, a sua vigência será a partir de 1º de maio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 17/dezessete) dias do mês de maio do ano de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE Stª Mª DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Leandro Rodrigues Duarte
Presidente

Antonio Guimarães dos Santos
Vice-Presidente

Severino Ferreira dos Santos
1º Secretário

Maria José da Silva Santos
2º Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM
EMENDAS OU VETOS, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
EM 20 DE MAIO DE 1993.

José Gualberto de Freitas Almeida
Prefeito